

Processo TC nº 037.705/2011-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, este representante do Ministério Público acolhe a proposta apresentada pela unidade técnica (peça 53), no sentido de que seja autorizado o parcelamento da dívida imputada ao Sr. Adalberto Gomes Vilanova por meio do Acórdão nº 5771/2014-2ª Câmara (peça 34).

2. Ressalto, contudo, que inicialmente o responsável havia solicitado o parcelamento da multa em apenas vinte parcelas mensais, conforme requerido por meio do expediente de p. 02 da peça 48. Quando os autos já se encontravam neste gabinete, foi pleiteado o parcelamento da dívida na “*quantidade máxima de parcelas admitidas por esta Corte*” (peça 61, p. 02). Tendo em vista o novo pedido, manifesto-me favorável ao parcelamento da multa, acrescida da atualização monetária devida, em 36 parcelas.

Ministério Público, em agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral